

pagar 5 por 100 do seu valor, cuja disposicao nao po-
de ser applicada ao contracto de que se trata, que nao
seu sobre aquelles bens, mas sobre os de vinculo. Ag. M. Sim
Por ultimo comprehe notar que a supp.^{ta} ainda nao jor-
tou a Escripção Publica da ratificacao do aforamento,
que lhe foi exigida na minha resposta de 22 de Ab-
ril ultimo, e que parece lhe foi ordenada pela des-
pacho da Secretaria de 16 do mesmo mes, porqu-
into a que apparece com estes papeis he muito differ-
sa. Assim do exporto Vossa Magestade mandará
o mais justo = Lisboa 7 de Maio de 1837 = Offi-
dante do Proc.^o Geral da Coroa José de Cupertino
de Aguiar Off. Lins.

Idem de 29 de Maio de 1837 sobre o requ-
erimento do Subdito Hespanhol Thomaz
Gomes queixando-se da Camara Municipal
de Lisboa lhe ter mandado demolir hum-
as Barracas no cunhal da Bola em Be-
lem.

Senhora = Sendo-se o Supp.^{te} Thomaz Gomes Subdi-
to Hespanhol na posse tranquilla da propriedade no
sitio do cunhal da Bola em Belem, legitimado com
justo titulo do aforamento do terreno e barraca fei-
to a Coroa em 5 de Maio de 1829, aquem pertenc-
cia aquelle Reguengo d'Algar, nao tinha a Camara
faculdade para mandar proceder a sua demolicao por
propria authoridade sem a precedencia do Competen-
te orgao. Nao se podia dizer edificado aquella pro-
priedade em terreno publico, quando ella estava no
que foi aforado, mas ainda quando occupasse oocio

do Conselho, lá está a Ord.^a do L. 1 Tit. 66 § 11 in
pr. ordenando as Camaras que demandem os possuidor
es perante o Poder Judiciario. Se o aforamento era
nullo incumbia á Camara convencer o Supp.^{te} pelas
meias judiciais, mas nao destruir os effeitos do Contra-
to por uma unica authoridade. O Alvará de 15 de
Junho de 1759 no § 9, que manda proceder sum-
maria e verbalmente á demolicão das predias edi-
ficadas contra o Plano da reedificacao da Cidade,
com que a Camara Municipal pretende authori-
sar o seu procedimento, na minha opiniao é nao
legitimo; porquanto aquelle Plano, e as Leis referi-
das a elle só tem execucao dentro dos limites
da Cidade, como he facil de ver no Alvará de 12
de Maio de 1758 e Instrucoes de 12 de Junho
do mesmo anno; mas dos limites da Cidade de Lis-
boa, estabellidas no Decreto de 3 de Dezembro
de 1755, quase no fim ficou excluido o Bairro
de Belém, ao qual por consequencia nao podera
ter applicacao as Leis referidas. Se o serviço Muni-
cipal demandava a demolicão do predio de que se
trata, em quanto nao fosse annullado o aforamen-
to, cumpria a Camara prestar ao proprietario a res-
pectiva indemnizacao, para que a Clausula inserida
no Contracto da perda dos Beneficiorios do Eni-
tado á demolicão necessaria para o serviço publi-
co da Nacao e Estado, e nao do Municipio. Por
todas as razoes expostas concluso que o procedime-
nto da Camara Municipal desta Cidade faz injus-
to, e offensivo da propriedade particular; mas em
quanto reja tal, o Governo carece de facultade p.^a

alterar as determinações das Camaras Municipaes, das 18
quas não ha recurso algum para elle; a Lei no 11.º de 84
do Loc. Adm. estabeleceu d'aquellas de deciseões o recur-
so para o Conselho do Distrito, e Tira de Direito tere-
ndo violação de Lei; o Supp.^{te} posto que Estrangeiro
está sujeito a esta Lei, enão tem sobre este objecto
privilegio algum; deve portanto usar das recursos
marcadas na Lei, e ainda da acção de perdas e dom-
nos contra a Camara pela Offensa da sua proprieda-
de particular, que a nenhum individuo ou Corpora-
ção he lícito exadiv. Pelo que respeita ao insulto,
que se diz feito a Bandeira Republicana, como
este se não prova, entendendo que nada ha que pro-
ver sobre elle. Minto do exposto Vossa Magesta-
de mandará o mais justo = Lisboa 9 de Setembro de
1837 = Adjuncto do Proc.^o Geral da Coroa José de
Cepentino de Aguiar O'Melin

Idem de 2 de V.º de 1837 sobre orequerim-
ento de Antonio Teixeira de Carvalho e
Sampaio, e sua mulher D. Maria Theresia
da Rocha Velho, que pretendem lhe
seja concedida licença para alienarem
a Quinta de Villar de Paraiso que faz
parte do dote da Supp.^{te}

Senhora = Pelo Art. 40 do Regimento do extinto
Desembargo do Paço, e Art. 11 do Alvará de 11 de Ma-
ril de 1661 o Governo só pode authorisar ou a troca
das Bens dotaes, ou a sua alienação com a obrigação
de se subrogarem outras de igual valor; o Supp.^{te}
Antonio Teixeira de Carvalho e Sampaio não offerece

de subrogacao a propriedade do tal que pertence a lie-
nar outra de igual valor; mas tao somente prome-
te segurar o preço recebido por hypotheca especial
nas seus bens de Marrovetto de muito maior valor.
Mas sao cousas mui diversas a hypotheca ao valor
recebido, e a subrogacao da propriedade, sendo mui
diversas as seus effeitos, enão podendo aquella
substituir esta. Merece que a propriedade de Mar-
rovetto sendo de muito maior valor não podia
ficar subrogada senão em parte, porém conti-
nuando hum praso não pode ser dividida, sendo
talvez esta a razão porque o supp^{te} pretendem
substituir a subrogacao pela hypotheca: parece-
me porém que tal substituição não deve ser
admettido, e que a licença para a alienação não
pode ser concedida, em quanto o supp^{te} não appre-
sentar hum predio livre e desembargado de igu-
al valor, que fique subrogado no dote a propri-
edade alienada. He este o meu parecer. Foy
Majestade porém mandará o mais justo. Li-
boa 9 de 8^{to} de 1837. Ajudante do Proc. Ge-
ral da Coroa José de Cupertino de Aguiar Oliveira

Idem de 6 de 7^{to} de 1837 sobre a re-
presentação do ex Presidente da Cam-
ara de Villa Rica do Alentejo sobre as irre-
gularidades e soborno, que diz terem tido
do lugar na nova eleição do Administr-
trador do mesmo Concelho.

Senhora Não encontro motivo sufficiente para
se annullar a eleição das propostas para Administra-
dor